

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



PARECER Nº **46/2024/COETE/REITO**
PROCESSO Nº 23117.052754/2024-19
INTERESSADO(S): COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL, COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2024
ASSUNTO: Denúncia de afixação de faixa em local não autorizado

Senhora Presidente,

I. RELATÓRIO

Fui designado pela Sra. presidente da Comissão de Ética Eleitoral da UFU para analisar e apresentar parecer acerca do requerimento SEI nº**5614250**, encaminhado através de mensagem eletrônica enviada pela Sra. Leandra Paulista de Carvalho, através do endereço eletrônico leandra.carvalho@ufu.br, anexado ao Processo SEI nº**23117.052754/2024-19**, como denúncia de afixação de faixa em local não autorizado pelas Normas Complementares da CELEIT em desfavor da **chapa 2 - UFUcomVocê**.

II. DO REQUERIMENTO

O presente processo é constituído pelos seguintes documentos:

1. E-mail de encaminhamento de denúncia, documento SEI nº**5614250**;
2. Imagem fotográfica, documento SEI nº**5614253**;
3. Imagem fotográfica, documento SEI **5614265**;
4. E-mail de solicitação de manifestação da chapa 2, documento SEI nº**5614296** ;
5. Documento de resposta da chapa 2, documento SEI nº**5615098**;

II. DA ANÁLISE

O processo em epígrafe trata sobre denúncia enviada por e-mail à Comissão de Ética Eleitoral para que seja analisado possível infração da **chapa 2 - UFUcomVocê**, no que tange à afixação de faixa em local não regulamentado pela Comissão Especial Eleitoral, como apregoa a Resolução CONSUN nº79 e a Portaria CELEIT nº12. O documento SEI nº**5614250**, consta de uma mensagem de correio eletrônico (e-mail) que denuncia a supracitada chapa por haver afixado uma faixa na entrada do Bloco 4L do Campus Umuarama. Em conformidade com a Portaria CELEIT nº14, que rege sobre o fluxo e os prazos de tramitação para denúncias recebidas pela Comissão de Ética e respectivas defesas, foi encaminhada mensagem de correio eletrônico à **chapa 2** que solicita manifestação acerca do exposto, cf. documento SEI nº**5614296**. Ao que a **chapa 2** se manifestou através do documento SEI nº**5615098**. Em defesa, a **chapa 2** informa que, tão logo tomou ciência de um equívoco na instalação dessa faixa removeu-a do local, conforme relata em seu manifesto, cujo trecho grafamos a seguir: "*Um destes locais foi este da entrada do Hospital Odontológico. Nossa equipe que estava instalando colocou na entrada errada, da Rua República do Piratini ao invés do alambrado da Rua Pará. Note que esta foto da denúncia é do dia exato em que a faixa estava sendo fixada, pois é possível ver um colaborador nosso instalando-a. Mas, há muitos dias atrás, já detectamos o equívoco e alteramos o local desta faixa para a Rua Pará. Abaixo*

encaminho um registro que comprova que não há mais faixa no referido local". Abaixo de seu arrazoad, a **chapa 2** incluiu no documento SEI nº**5615098**, duas imagens fotográficas para comprovar a veracidade de suas informações prestadas. Deste modo, por sob a perspectiva da **Portaria CELEIT nº12**, tendo sido removida a faixa supracitada, não mais podemos caracterizar a infração das Normas Complementares da Comissão Especial Eleitoral por parte da **chapa 2**.

IV. PARECER

Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer desfavorável quanto à denúncia apresentada contra a **chapa 2 - UFUcomVocê**, pois, considerando a manifestação apresentada pela referida chapa, não se caracteriza infração da Portaria CELEIT nº12.

À consideração superior,

Ciro Amaro Fernandes Nascimento
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 21/08/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5629181** e o código CRC **1D4D952C**.